

PROCESSO N.º 2297/2023

SENTENÇA

SUMÁRIO:

- I. Encontrando-se assente nos presentes autos que estamos perante uma venda de bens de consumo ocorrida em 2020, o consumidor, na situação em apreço, para além de beneficiar da proteção conferida pela Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 24/96, de 31 de Julho), encontrar-se-á ainda abrangido pelo regime da venda de bens de consumo constante do Dec. Lei nº 67/2003, de 8 de Abril (que veio transpor para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 1999/44/ CE relativa à venda e garantias de bens de consumo). Posto que, o regime contido no Dec. Lei nº 67/2003, de 8 de abril, é aplicável aos contratos de compra e venda celebrados entre profissionais e consumidores até 31 de dezembro de 2021.
- II. A simples remessa do relógio para o reparador autorizado, não resulta necessariamente na intenção de se efetuar a sua reparação, uma vez que o exercício dos restantes direitos (de substituição ou de resolução) também o implicariam, por força da necessária verificação da falta de conformidade por parte do vendedor. Todavia, já a aceitação do relógio sem reservas, para nele ser efetuada a competente reparação, deve ser considerado como aceitação da reposição da conformidade por via de reparação. Situação diversa ocorreria se a Requerida tivesse aceitado o relógio (para nele realizarem a necessária verificação da falta de conformidade), com expressa reserva, alertando, antes de tudo, a consumidora de que aquele produto não estava em prazo de garantia, mas que poderia ser reparado sob condição de orçamento, cujo custo seria suportado por esta.
- III. A Requerida, após análise técnica ao produto, reconheceu a desconformidade do mesmo, porém referiu que não seria reparado ao abrigo da garantia, porque o selo de humidade estava ativado, o que pressupunha uma utilização imprudente, uma vez que houve penetração de água no interior do relógio.
- IV. Tais anomalias impedem uma utilização habitual para os bens da mesma natureza, pois o relógio objeto da demanda trata-se de um Smartwatch de desporto, tal como nome do modelo assim o indica: "...". Com efeito, este produto está apto a uma utilização em meio aquático, contendo inclusivamente programas de treino a realizar em meio aquático. Deste modo, verifica-se que o relógio não foi alvo de uma má utilização, visto que está apto a uma utilização em meio aquático. Acresce que, é uma das características de anúncio de venda a possibilidade de utilização deste Smartwatch durante a prática de desporto em meio aquático e/ou ambiente húmido.

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Rua D. Afonso Henriques, nº 1 4700 – 030 Braga

TI:253 619 107 Email: geral@cniacc.pt

1. PARTES

Requerente: A, com identificação completa nos autos.

Requerida: B, com identificação completa nos autos.

2. RELATÓRIO

No seu requerimento inicial, a Requerente alega que, em dezembro de 2022, adquiriu à Requerida um smart watch da marca “..”, modelo .., pelo preço de € 129,90 (cento e vinte e nove euros e noventa cêntimos). E que, durante a prática de corrida ao ar livre em dia chuvoso, o relógio ficou muito danificado, porquanto deixou de funcionar por completo. Realçando que aquele relógio está apto para aquele tipo de utilização, peticiona pela reparação do Smart Watch.

Citada nos termos legais, a Requerida em contestação referiu que se encontra impedida de proceder à reparação do produto, porquanto o selo de humidade se encontra ativo, o que pressupõe uma utilização imprudente do produto por parte da consumidora. Concluiu referindo a compra e venda do relógio data de 2020, pelo que se encontra ultrapassado o prazo de garantia legal de 2 anos.

3. OBJETO DO LITÍGIO

O objeto do presente litígio visa apurar, nos termos da lei vigente:

Se a consumidora tem direito à reposição da conformidade no bem, por via da reparação, em virtude das anomalias que se manifestaram no mesmo.

4. SANEADOR

- As Partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.
- Não há nulidades, exceções ou outras questões que cumpra officiosamente conhecer.
- Fixo o valor da ação em € 129,90 (cento e vinte e nove euros e noventa cêntimos), calculado nos termos do artigo 301.º do Código de Processo Civil, *ex vi* do artigo 19.º n.º 3 do Regulamento do CNIACC.

5. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

5.1. Factos Provados

Da discussão da causa, resultaram provados, com interesse para a demanda, os seguintes factos:

1. A Requerente adquiriu, por contrato de compra e venda, à Requerida um relógio *Smartwatch* da marca “..”, modelo “..”, no dia 29/12/ 2020, pelo preço de € 129,90 (cento e vinte e nove euros e noventa cêntimos) (cf. doc. a fls. 23);
2. A Requerente utiliza o bem comprado no dia a dia, alocando o mesmo a uma utilização com fins domésticos, alheios à sua atividade comercial;
3. A Requerida é uma sociedade comercial que se dedica ao comércio de equipamentos eletrónicos;
4. A Requerente, após a prática de corrida num dia chuvoso, verificou que o relógio deixou de funcionar;
5. O produto manifestou as seguintes anomalias: *“visor todo escuro, botões não respondem aos comandos e quando colocado à carga não surge qualquer sinal no ecrã”* (cf. doc. a fls. 25);
6. A Requerida, em 01/08/2022, remeteu à Requerente a 2ª via da fatura da compra do relógio, com a menção expressa de que aquele produto beneficiava de uma garantia legal de 3 anos;
7. A Requerida aceitou o produto para reparação, no âmbito da garantia legal (cf. docs. a fls. 28, 31 e ponto 7 da Contestação remetida a este Tribunal);
8. A Requerida prestou assistência técnica através do serviço subcontratado da “T”, confirmando as anomalias reportadas (cf. doc. a fls. 31);
9. A Requerida, no entanto, declinou a reparação do produto ao abrigo da garantia legal, porque o relógio apresentava indícios de humidade no seu interior, pressupondo um uso inadequado por parte da Requerente;
10. A Requerida apresentou um orçamento para reparação do relógio no valor de € 172,86 (cento e setenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) (cf. doc. a fls. 31 e 52);
11. A Requerente não aceitou o supramencionado orçamento, porquanto fez uma utilização do relógio dentro dos padrões normais para aquele tipo de equipamento;
12. O equipamento em causa nos autos está apto a uma utilização em meio aquático, sendo resistente à água, contendo inclusivamente programas de treinos adequados ao meio aquático;
13. A Requerente pretende a reparação do produto, sem custos, ao abrigo da garantia legal.

5.2. Factos Não Provados

Da discussão da causa, resultou como não provado, com interesse para a demanda, o seguinte facto:

1. A Requerente fez um mau uso do relógio objeto da demanda;
2. No ato da compra do relógio, em 29/12/2020, este fazia-se acompanhar da competente fatura, em suporte papel, no interior da embalagem do produto adquirido.

6. MOTIVAÇÃO

A convicção do Tribunal quanto à matéria de facto dada como provada resultou da análise crítica aos documentos juntos aos autos, bem como das declarações de parte da Requerente e das declarações das testemunhas arroladas, das quais se realça o seguinte:

A (Requerente), em declarações de parte, no geral confirmou os factos vertidos na Reclamação Inicial.

L (testemunha arrolada pela Requerente), Militar da Guarda Nacional Republicana - G.N.R., com 40 anos de idade, a respeito do caso dos autos, referiu que na embalagem da encomenda do produto não continha qualquer papel referente à fatura do relógio. Após uma utilização partilhada entre si e a sua esposa, o relógio apresentou defeitos, pois começou a notar-se o visor esbranquiçado, a levantar e a ganhar bolhas por baixo do ecrã. A utilização que se dá ao relógio são corridas/caminhadas ao ar livre, incluindo em dias chuvosos.

E (testemunha arrolada pela Requerida), com 33 anos de idade, exerce as funções de apoio às compras online na B. A respeito do caso dos autos, referiu que a cliente efetuou a compra do relógio de marca .. e mais tarde solicitou o envio da segunda via da fatura por e-mail, a qual foi prontamente facultada à cliente. A fatura entretanto remetida à cliente, continha a informação errada de que aquele relógio beneficiava de garantia de 3 anos, porém a primeira fatura que fora enviada em suporte papel juntamente com o produto para a habitação da cliente continha a informação correta relativamente ao prazo de garantia, ou seja, 2 anos. Acrescentou que, a segunda via da fatura, como foi enviada já em 2022 e o sistema operativo já havia sido atualizado em concordância com a nova legislação, continha erradamente o prazo de garantia legal de 3 anos para aquela compra.

Ainda assim, os serviços de apoio às compras online aceitaram o relógio para reparação, enviando o produto para o reparador autorizado que presta serviços para a Requerida.

R, com 33 anos de idade, técnico de eletrónica, ao serviço da B há cerca de 4 anos, referiu que o seu trabalho consiste na reparação de equipamentos eletrónicos ao abrigo da garantia de loja. A propósito das especificações técnicas do relógio objeto da demanda, esclareceu que se trata de um equipamento preparado para entrar em contacto com água, contendo uma certificação “IP68”, que lhe permite estar em contacto com poeira e é resistente a um mergulho na água de forma contínua. Por conter tais especificações, este produto conta com um “selo de humidade”, no qual é possível verificar se naquele produto penetrou algum tipo de líquido, vulgarmente água. Quando o selo de humidade está ativo, significa que o produto foi utilizado de forma imprudente, pois o mero contacto com a água, por si só, não faz ativar o selo de humidade.

7. DO DIREITO

7.1 QUESTÃO PRÉVIA – DA REPARAÇÃO AO ABRIGO DA GARANTIA LEGAL

Tal como resulta da prova carreada para os autos, entre a Requerente e a Requerida foi celebrado, um contrato de compra e venda de um relógio *Smartwatch* da marca “..”, modelo “..”, no dia 29/12/2020, pelo preço de € 129,90 (cento e vinte e nove euros e noventa cêntimos);

Este contrato configura uma relação de consumo, porquanto foi celebrado entre um consumidor que utiliza o bem para fins pessoais, alheios à sua atividade comercial e um profissional no exercício da sua atividade e com vista à obtenção de lucro (art. 2.º n. 1 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho – Lei de Defesa do Consumidor). Encontrando-se assente nos presentes autos que estamos perante uma venda de bens de consumo ocorrida em 2020, o consumidor, na situação em apreço, para além de beneficiar da proteção conferida pela Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31 de Julho), encontrar-se-á ainda abrangido pelo regime da venda de bens de consumo constante do Dec. Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril (que veio transpor para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 1999/44/ CE relativa à venda e garantias de bens de consumo). Posto que, **o regime contido no Dec. Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, é aplicável aos contratos de compra e venda celebrados entre profissionais e consumidores até 31 de dezembro de 2021.**

Revertendo ao caso dos autos, apesar do produto em causa nos autos não se encontrar dentro do período de garantia legal, a Requerida, no entanto, aceitou o relógio para reparação. Contudo, somos da opinião que a simples remessa do relógio para o reparador autorizado, não resulta necessariamente na intenção de se efetuar a sua reparação, uma vez que o exercício dos restantes direitos (de substituição

ou de resolução) também o implicariam, por força da necessária verificação da falta de conformidade, por parte do vendedor.

Todavia, já a aceitação do relógio **sem reservas (fls. 28)**, para nele ser efetuada a competente reparação, deve ser considerado como aceitação da reposição da conformidade por via de reparação. Situação diversa ocorreria se a Requerida tivesse aceitado o relógio (para nele realizarem a necessária verificação da falta de conformidade), com expressa reserva, alertando, antes de tudo, a consumidora de que aquele produto não estava em prazo de garantia, mas que poderia ser reparado sob condição de orçamento, cujo custo seria suportado por esta.

Assim, a Requerida ao aceitar o produto para reparação, sem qualquer reserva, mencionando somente à posteriori de que tal produto não se encontra dentro dos parâmetros e requisitos do fabricante para ser acionada a garantia legal, nem o mesmo se encontra dentro do prazo de garantia legal, deve ser encarado como uma postura de vinculação à reposição da conformidade por via da reparação.

De suma importância é também a situação da segunda via da fatura remetida à Requerente, em 01/08/2022 (fls. 23), conter a menção de que o produto em causa nos autos, beneficiava de um prazo de garantia legal de 3 anos. Mais não logrou a Requerida provar o envio da fatura em suporte papel juntamente com o produto vendido em 29/12/2020. Acresce que, a única fatura que se provou ter sido efetivamente remetida à consumidora, contempla o prazo de 3 anos de garantia legal (fls. 23), pelo que também por essa via, deve a Requerida ser responsabilizada pela reposição da conformidade no bem, ao abrigo da garantia.

Isto posto, considera-se que a Requerida deve ser responsabilizada pela reposição da conformidade no relógio, se se comprovarem as desconformidades alegadas.

7.2 DESCONFORMIDADE DO BEM

Segundo o nº 1 do art. 2º do DL 67/2003, de 8 de abril, o vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que estejam conformes com o contrato de compra e venda, estabelecendo o seu nº2 uma presunção de que os bens de consumo não são conformes com o contrato se se verificar algum dos factos descritos nas alíneas a) a d), de entre as quais se destacam as seguintes: *“a) Não serem conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou não possuírem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo; d) não apresentem as qualidades e desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem(...)”*.

Revertendo ao caso dos autos, resultou provado que o relógio Smartwatch, após a prática de atividade física, que consistiu em corrida/caminhada ao ar livre, incluindo em dias chuvosos, manifestou anomalias no funcionamento, a saber: visor todo escuro, botões não respondem aos comandos e quando colocado à carga não surge qualquer sinal no ecrã.

A Requerida, após análise técnica ao produto, reconheceu a desconformidade do mesmo, porém referiu que não seria reparado ao abrigo da garantia legal, porque o selo de humidade estava ativado, o que pressupunha uma utilização imprudente, pois houve penetração de água no interior do relógio.

Apreciando,

Tais anomalias impedem uma utilização habitual para os bens da mesma natureza, pois o relógio objeto da demanda trata-se de um Smartwatch de desporto tal como nome do modelo assim o indica: “..”. Assim, este produto está apto a uma utilização em meio aquático, contendo inclusivamente programas de treino a realizar em meio aquático. Deste modo, verifica-se que o relógio não foi alvo de uma má utilização, visto que está apto a uma utilização em meio aquático. Acresce que, é uma das características de anúncio de venda a possibilidade de utilização deste Smartwatch durante a prática de desporto em meio aquático e/ou húmido.

Deste modo, impõe-se a reposição da conformidade por via da reparação a expensas da Requerida.

8. DECISÃO

Por todo o exposto, julgo totalmente procedente a presente ação e, em consequência, deve a Requerida proceder à reparação, sem custos para a Requerente, do relógio Smartwatch ...

Notifique e deposite.

Braga, 02 de maio de 2024.

O juiz-árbitro

José Miguel Matos Gonçalves